



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 136/2021

Monte Carlo, 25 de março de 2021.

Ilmo. Senhor.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

DIRCEU DE SOUZA

Assunto: Projeto de Lei Municipal – Convocação Urgente

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar os Projetos de Lei nº **06/2021**, para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA** e **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CONFORME ART. 76 DA LEI ORGÂNICA**. Para tratar do Projeto de Lei supracitado, o qual dispõe em seu conteúdo matérias altamente relevantes e urgentes, com fulcro no art. 53, II, da Lei Orgânica do Município.

Ficam, portanto, convocados(as) os(as) Senhores(as) Vereadores(as) para a Sessão Extraordinária, a ser agendada pela Senhor, Presidente da Câmara de Vereadores.

Aguardamos a confirmação da data e horário em que realizar-se-á a sessão convocada.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 06, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**PRORROGA O REGIME DE CONCESSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado a chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete” e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestado no referido estabelecimento público, até a data de 30 de abril de 2022, na forma prevista pelo artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.046/2017.

Parágrafo Único. Findo o prazo de concessão estabelecido no caput, fica o Poder Executivo obrigado a prorrogar a concessão mediante nova, prévia e necessária autorização Legislativa, ou a encampar os serviços.

Art. 2º. A critério da Administração Municipal poderá ser mantido o contrato existente para gestão dos serviços médicos e hospitalares, ou alternativamente, a realização de novo certame para outorga dos serviços, sempre observando as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo único. A concorrência para outorga dos serviços médicos obedecerá as mesmas disposições legais aplicadas ao regime concessionário, e previstas na legislação municipal, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 ou outra legislação que venha a substituí-la.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor, e aprovado para o Exercício Financeiro respectivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 25 de março de 2021

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente Projeto de Lei, de nº 06/2021, de autorização ao Poder Executivo Municipal para promover a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestado pelo referido estabelecimento público, até a data de 30 de abril de 2022.

O modelo de gestão, criado há muitos anos pelo Município, tem se revelado uma alternativa eficiente para gestão da saúde hospitalar, permitindo a manutenção de uma unidade com boa estrutura, a custos módicos, se comparados com a realidade de outros municípios.

Especialmente neste período de pandemia, houve um aumento significativo dos preços dos serviços de saúde. O Município, justamente por manter um regime concessionário e que garante estabilidade a médio prazo, não está sendo afetado por essas variações de preço, permitindo a oferta de um bom atendimento à população.

Estabelecer outro modelo de gestão, neste momento, seria um risco muito grande, em face das severas dificuldades que nos são impostas, tanto pela escassez de profissionais de saúde, quanto pelas limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Dessa forma, com a finalidade de manter o regime e concessão na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete, é que solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 25 de março de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal